

Lei N.º 221/2010

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em _____ de _____ de 20 _____

Responsável

Fábio R. Passinho
OAB/MG nº 64526

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Monte Formoso-MG, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art.2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

Fábio R. Passinho



Justiça e Igualdade para todos!

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais.

CNPJ 01.615.007/0001-80

Rua Primitivo Barbuda no. 211, Centro. CEP 39.893-000

Tel. (33) 3745-8001/8007. E-mail: pmformoso@yahoo.com.br

- I- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art.3º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em ____ de ____ de 20__

Responsável

Fábio R. Passinho
OAB MG nº 54525



Justiça e Igualdade para todos!

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais.

CNPJ 01.615.007/0001-80

Rua Primitivo Barbuda no. 211, Centro. CEP 39.893-000

Tel. (33) 3745-8001/8007. E-mail: pmformoso@yahoo.com.br

- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em _____ de _____ de 20 _____

Responsável

Fábio R. Passinho
OAB/MG nº 94328

Fábio R. Passinho

XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.

XXIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.

XXXIV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.4º -O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em _____ de _____ de 20 _____

Responsável

FELIPE PASSINHO
04326

§ 1º- O número de conselheiros será de 10 (dez) membros e composto da seguinte forma:

I- Membros do Poder Público:

- a- um Presidente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;
- b- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c- um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social;
- d- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- e- um representante da EMATER, COPANOR ou outro órgão da administração pública direta ou indireta inerente ao compromisso de proteção ambiental;

II- Membros da Sociedade Civil:

- a- um representante de entidade de Classe de Trabalhadores do Município, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município ou outro correlato;
- b- um representante de entidade civil de representação dos interesses e direitos de moradores do município;
- c- um representante do segmento religioso;
- d- um representante dos comerciantes do Município;
- e- um representante dos produtores rurais do Município;

§ 2º- Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º- O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 4º- A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Publicado

Publicado no quadro oficial da
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em _____ de 20 _____

Fábio R. Passinho
OAB/MG nº 54326

§ 5º- O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6º- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 7º- O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante valor social e de interesse público.

§ 8º- Os Órgãos, entidades ou instituições civis que serão representadas no Conselho, conforme descrito neste artigo, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA;

Art. 5º- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º- A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º- Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º- A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º- As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em _____ de _____ de 20 _____

Responsável

Fábio R. Passinho
OAB/MG n° 94320

Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º- Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º- O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º- O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º- As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º- Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto;

Parágrafo Único- A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 10- O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante 12 meses, implica na exclusão do membro do CODEMA;

Art. 11- O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente será prestado diretamente pela unidade administrativa do município, Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente.

Art. 12 – Fica revogada em todo seu teor a Lei Municipal n.º 210, de 30 de dezembro de 2009;

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
de _____ de 20 _____

Responsável

Fábio R. Passinho
DAB/MC nº 94326



PREFEITURA MUNICIPAL
MONTE FORMOSO
2009 - 2012

Justiça e Igualdade para todos!

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais.

CNPJ 01.615.007/0001-80

Rua Primitivo Barbuda no. 211, Centro. CEP 39.893-000

Tel. (33) 3745-8001/8007. E-mail: pmformoso@yahoo.com.br

Art. 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Formoso-MG, 28 de janeiro de 2010

Afonso Messias Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em _____ de _____ de 20 _____

Responsável

Fábio R. Passinho
OAB/MG nº 94326